



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 016/PMP/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 02/10/2017

"Altera e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal nº 060/2004 e dá outras providências."

Luciano Bomismpo Gonçalves
Secretário de Administração
Estado nº 001/PMP/2017

Para saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas as modificações introduzidas na Lei Municipal nº 060/2004.

Art. 2º. O Art. 122 da Lei 060/2004 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 4º e incisos de I à VII:

Art. 122. (...)

§ 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VII, quando o imposto será devido no local:

I - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

II - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lei Complementar nº 116/2003, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;

III - do domicílio do tomador dos serviços, nos Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

IV - do domicílio do tomador dos serviços, de outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

V - do domicílio do tomador dos serviços, dos planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

VI - do domicílio do tomador dos serviços de Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

VII - do domicílio do tomador dos serviços, Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 060/2004, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal